



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO
Conselho Departamental

ANEXO À DECISÃO Nº. 160/2013

NORMAS DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE PARA PROFESSORES QUE ATUAM NO CURSO DE GRADUAÇÃO EM FARMÁCIA, REFERENTES À CÔMPUTO DE CARGA HORÁRIA DOCENTE NO ESTÁGIO

CONSIDERANDO a Lei 11.788 de 25 de setembro de 2008 que dispõe sobre o estágio de estudantes, altera a redação do art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; revoga as Leis nºs 6.494, de 7 de dezembro de 1977, e 8.859, de 23 de março de 1994, o parágrafo único do art. 82 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e o art. 6º da Medida Provisória nº 2.164-41, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução nº 74/2010 CEPE/UFES que institui e regulamenta o estágio supervisionado curricular nos cursos de graduação da UFES;

CONSIDERANDO a Resolução nº 010/2012 – anexo I - que estabelece normas para cômputo de carga horária docente em atividades curricular caracterizada como estágio do Centro Universitário do Norte do Espírito Santo no Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão da UFES;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do processo de estágio no âmbito do Departamento de Ciências da Saúde;

CONSIDERANDO a Resolução nº 60/92 CEPE/UFES que estabelece critérios de atribuições de carga horária para os docentes da UFES;

CONSIDERANDO que compete ao Departamento, a organização de seus programas, distribuir o trabalho de ensino, pesquisa e extensão de forma a harmonizar os seus interesses e as preocupações científico-culturais dominantes de seu pessoal docente.

Assim:

1. Os estágios do curso de Farmácia serão acompanhados por:

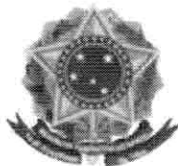
- a) Um professor orientador do Departamento no qual a disciplina está vinculada;
- b) Um profissional/professor supervisor, com formação acadêmica em Farmácia ou área afim e experiência profissional na área.

2. O acompanhamento do estágio pelo professor orientador dar-se-á em uma das seguintes formas, de acordo com o local de realização do estágio:

- a) presencial – acompanhamento sistemático, com frequência mínima semanal, do estagiário na execução das atividades planejadas, podendo complementar-se com outras atividades na Universidade Federal do Espírito Santo e/ou no local de estágio;
- b) semipresencial – acompanhamento por meio de visitas periódicas ao local do estágio pelo

Centro Universitário Norte do Espírito Santo

Rodovia BR 101 Norte, km 60, Bairro Litorâneo, São Mateus - ES CEP: 29.932-540
Tel.: +55 (27) 3312.1511, Fax: +55 (27) 3312.1510. Sítio Eletrônico: <http://www.ceunes.ufes.br>



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO
Conselho Departamental

professor supervisor, o qual manterá contatos com o profissional supervisor e com o estudante, para implementar as possíveis complementações;

c) não presencial - acompanhamento por meio de reuniões e de relatórios parciais e final elaborados pelo estagiário, com a ciência do profissional supervisor. Poder-se-ão programar reuniões e visitas com o profissional supervisor para o redirecionamento julgados necessários.

3. A orientação da disciplina de estágio é uma atividade de ensino constante da carga de trabalho do professor orientador e do Departamento no qual ele está alocado, sendo:

- a) a carga horária semanal do professor orientador que acompanha presencialmente o estudante no campo de estágio é de uma hora por estudante;
- b) a carga horária semanal do professor supervisor que acompanha semi-presencialmente o estudante no campo de estágio é de uma hora por cada dois estudantes;
- c) a carga horária semanal do professor supervisor que acompanha não presencialmente o estudante no campo de estágio é de uma hora por cada três estudantes.

Observação: a orientação do Estágio Supervisionado não desonera o professor do cumprimento de sua carga horária semanal mínima didática de 8 (oito) horas, prevista na legislação vigente.

4. Sobre a Coordenação de Estágio

- a) A Coordenação de estágio tem por competência possibilitar e acompanhar a inserção dos estudantes nos campos de estágio, captá-los e analisá-los a cada semestre, sistematizar, analisar e tornar público no interior do curso o processo de estágio, e estabelecer a articulação entre os docentes orientadores de estágio;
- b) A coordenação de estágio será aprovada no Departamento no qual a disciplina de estágio está vinculada com mandato de 1 ano, podendo ser renovado;
- c) A carga horária do coordenador de estágio será de até 20 horas semanais, conforme disposto na Resolução 60/92 do CEPE.

5. Em reunião de aprovação da oferta de disciplinas, o departamento deverá aprovar os nomes dos professores que assumirão as orientações de estágio para o curso de Farmácia do período subsequente, bem como carga-horária atribuída a cada professor, de acordo com a modalidade de orientação. Para a atribuição da função de orientador deverá ser levado em consideração a área de formação e/ou atuação do professor.

SALA DAS SESSÕES, 24 DE JULHO DE 2013.


RODRIGO DIAS PEREIRA
NA PRESIDÊNCIA